



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

SLDZ

EMENTA

CLASSIFICAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO E POLÍTICAS DE PARCELAMENTOS DE DÉBITOS

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Individual	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 103

TEXTO PROPOSTO

"Somente será aprovado o projeto de lei ou editada a medida provisória de parcelamentos de débitos relativos à Dívida Ativa da União que estejam categorizados como de baixa recuperação ou irrecuperáveis, conforme classificação atribuída pela Portaria nº 293/2017 do Ministério da Fazenda".

JUSTIFICATIVA

Os programas de parcelamento de dívida dos contribuintes com a União são conhecidos como REFIS. São benefícios tributários porque exprimem a renúncia da União sobre débitos fiscais, já que tais programas trazem anistia para crimes tributários, alongamento do prazo de pagamento e redução de juros e multa, que podem chegar a 100% de desconto, como no caso do REFIS da CRISE, instituído em 2009 e reaberto 4 vezes nos anos de 2013 e 2014.

Atualmente, as políticas de parcelamento de débitos não estão ancoradas em dados que possam subsidiar decisões racionais. Apenas em junho de 2017 o Ministério da Fazenda editou a Portaria nº 293/2017, que cria critérios de classificação da Dívida Ativa da União (DAU) - ou rating na linguagem comercial. Sem essas informações, não é possível promover uma gestão eficiente do estoque da dívida ativa. Hoje, os REFIS não fazem essa distinção, sendo concedidos irrestritamente.

Os sucessivos REFIS editados pelo governo federal não afetam de forma relevante e positiva a arrecadação tributária, criando uma cultura de não pagamento das obrigações pelos contribuintes, que ficam na expectativa da criação de um novo parcelamento com condições especiais.

Com a emenda acima, busca-se limitar a concessão de renúncia de receitas a créditos categorizados como de baixa recuperação ou irrecuperáveis, pois não é razoável que tais benefícios sejam concedidos a contribuintes que possuem capacidade de pagamento.

ESTE RELATÓRIO É APENAS PARA CONFERÊNCIA NA BASE DE ELABORAÇÃO E NÃO TEM VALOR COMO COMPROVANTE DE ENTREGA

AUTOR DA EMENDA

3087 - Edmilson Rodrigues